

Revogada cautelar que determinava suspensão de contrato de Itapemirim

(Processo 4687/2016)

O Plenário revogou medida cautelar que determinou a suspensão da execução do contrato nº 123/2016, referente à prestação de serviços de engenharia destinados à proteção de taludes e barreiras com revestimento para atender a regiões de risco no município de Itapemirim. O relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, explicou que a cautelar foi concedida em novembro do ano passado, estando a obra com 93% dos serviços concluídos, e que a Corte, nestes seis meses, ainda não finalizou a análise dos fatos.

Para o relator, trata-se de importante obra para a população local, acrescentando que, com as chuvas intensas observadas nos últimos dias, acentuou-se a preocupação com acidentes decorrentes de desabamento de encostas.

Sendo assim, o colegiado, à unanimidade, seguindo o voto do relator, optou pela revogação da medida e pela determinação à empresa contratada para que apresente, no prazo de dez dias, caução de garantia no valor de 5% do total do contrato, que remonta um volume de recursos da ordem de R\$ 7.153.293,91. O item será incluído no Plano de Fiscalização deste Tribunal, na modalidade inspeção.

Improcedente representação que questionava convocação de juízes leigos

(Processo 6248/2016)

Acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, o Plenário, à unanimidade, seguindo o voto do relator, conselheiro Carlos Ranna, considerou improcedente representação protocolizada na Corte pelo Sindicato dos Servidores do Tribunal de Justiça do Espírito Santo que questionava a convocação, pelo TJES, em 2016, de 27 aprovados no 2º Processo Seletivo de Juiz Leigo, uma vez que o órgão se encontrava em percentual superior ao limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O relator explicou que tais cargos não representam vínculo com poder público e a que compensação devida possui caráter indenizatório, não se computando para fins de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. A divergência se deu em relação ao parecer da área técnica, que entendeu que os juízes leigos exercem função pública, incidindo na vedação contida na lei fiscal, além de ter a contraprestação pelos serviços prestados caráter remuneratório.